



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Dada da Sessão 27.11.2019

1. Apreciação e **aprovação da ata da terceira sessão** (ordinária) do **Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais** do ano de 2019, realizada em 31 de julho de 2019. Por unanimidade de votos o Conselho aprovou a Ata da terceira sessão (ordinária) do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do ano de 2019, realizada em 31 de julho de 2019.

2. **Protocolo SEI nº 0068020-06.2019.8.16.6000.** Recurso ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em face do resultado do processo seletivo para o preenchimento de vagas para as funções remuneradas de Juiz Leigo e Conciliador do Juizado Especial da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, acolhe a proposta de voto apresentada pelo Relator, para o fim de deixar de conhecer do recurso, porquanto prejudicado, em virtude da perda superveniente do seu objeto, nos termos da fundamentação.

3. **Protocolo SEI nº 0021365-73.2019.8.16.6000.** Recurso ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em face do resultado do processo seletivo para o preenchimento de vagas para as funções remuneradas de Juiz Leigo e Conciliador do Juizado Especial da Comarca de Dois Vizinhos. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. Iniciados os debates, foram reapresentadas as ponderações destacadas anteriormente pelo Dr. Marcos Antonio de Souza Lima, em relação a fundamentação da minuta de voto apresentada, destacando, para tanto, que chamou sua atenção na proposta a questão do “impedimento” do juiz como chefe, pelo que insiste que nem o “impedimento”, nem a “suspeição” seria interessante para o Estado inteiro, especialmente porque nas Comarcas pequenas há muita limitação



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

do número de candidatos a concorrer ao processo seletivo, destacando, por derradeiro, que a sorte do recurso não afeta em nada a questão, a qual se limita no tocante ao “impedimento” como constou na fundamentação do projeto de voto apresentado. Colocado em discussão, os demais membros do Conselho entenderam suficiente alterar a fundamentação do voto, passando a constar o princípio da impessoalidade, em razão da subordinação direta. **Decisão:** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, acolhe a proposta de voto apresentada pelo Relator, para o fim de dar provimento ao recurso, para anular o certame a partir do Edital de Inscrições Deferidas.

**4. Protocolo SEI nº 0026232-80.2017.8.16.6000.** Reavaliação do projeto-piloto autorizado pelo Órgão Especial, por meio da Resolução nº 195/2017, que alterou a Resolução nº 93/2013, de descentralização dos Juizados Especiais, com o deslocamento da 77ª Vara Judicial, a qual passou ser denominada de “Juizado Especial PUC-Cajuru”, para as instalações da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. Iniciados os debates, o Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura, sugeriu aos membros do Conselho a alteração na parte final da minuta de voto apresentada, para o fim de encaminhar a questão para referendo do Órgão Especial, o que foi prontamente acolhido por todos os membros do Conselho. **Decisão:** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, acolhe a proposta de voto apresentada pelo Relator, para o fim de consolidar o Projeto *Juizados Especiais nas Universidades*, com a implementação definitiva da descentralização dos Juizados Especiais no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, *ad referendum* do Órgão Especial.

**5. Protocolo SEI nº 0078654-61.2019.8.16.6000.** Revisão e atualização da Resolução 04/2013-CSJEs, que regulamenta as funções, o recrutamento, a designação, a substituição e o desligamento do Juiz Leigo e do Conciliador. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, acolhe a proposta de voto apresentada pelo Relator para, à luz dos estudos realizados,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

revogar as Resoluções nº 04/2013 (alterada pelas Res. nº 01/2014, 01/2015, 04/2015, 03/2018, 06/2018, e 03/2019) bem como as de nº 08/2018 e nº 03/2017 (alterada pelas Res. nº 05/2018 e 07/2018) , cujos temas foram contemplados na Resolução proposta, conforme minuta apresentada e nos termos da mencionada fundamentação.

**6. Protocolo SEI nº 0056963-25.2018.8.16.6000.** *Ad Referendum* do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, os Decretos 578/2019-DM e 90/2019-DM, que trata do Regime de Exceção da 2ª Turma Recursal. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. Iniciados os debates, todos os membros presentes aprovaram o referendo de ambos os decretos, assim como não houve objeção quanto o encaminhamento de proposta de prorrogação do prazo do REGIME DE EXCEÇÃO DA 2ª TURMA RECURSAL ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos moldes constantes do voto. Decisão: O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, acolhe a proposta de voto apresentada pelo Relator, para o fim de referendar os Decretos 578/2019-DM e 90/2019-DM, aprovando as alterações promovidas no Regime de Exceção na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem ainda pela prorrogação do prazo do Regime de Exceção na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.

**7. Protocolo SEI Nº 0038853-46.2016.8.16.6000.** Expediente que altera o Regimento Interno das Turmas Recursais para fins de regulamentar a periodicidade das sessões de julgamento, da expansão dos serviços de sustentação por videoconferência e implantação das sessões eletrônicas não presenciais (Plenário Virtual) no Sistema PROJUDI. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. Iniciados os debates, a Dr.<sup>a</sup> Vanessa Bassani, destacou a necessidade de discussão sobre alguns pontos da proposta apresentada, para o fim de se evitar o “engessamento” das Turmas, sugerindo, inicialmente, a supressão do horário de início e encerramento das sessões presenciais das Turmas Recursais Isoladas, como constou no artigo 14, §5º, da proposta. Colocado em votação, os membros decidiram por manter a proposta como apresentada, mantendo na íntegra o contido no §5º do artigo 14. Em seguida, a Dr.<sup>a</sup> Vanessa Bassani sugeriu suprimir o contido no §6º do artigo 14 da proposta, ou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

seja, a supressão do estabelecimento de datas para realização das sessões das Turmas Recursais Isoladas, tendo destacado, ainda, que, em reunião anterior com os Juízes das Turmas Recursais na 2ª Vice-Presidência, teria ficado acordado que a sessão da 5ª Turma seria realizada às quintas-feiras e não a sessão da 3ª Turma, esclareceu, também, que entende necessário estabelecer datas para a realização das sessões, mas que seria desnecessário prever isso no Regimento Interno, pois qualquer modificação nas datas teria que alterar o Regimento Interno. Colocado em discussão, os Desembargadores José Laurindo de Souza Netto e Luiz Cesar Nicolau, ressaltaram que o estabelecimento de datas para realização das sessões decorre de uma exigência do próprio CNJ, que recomendou que as sessões fossem estabelecidas de forma semanal, destacando, ainda, que o Regimento Interno não impede que sejam realizadas sessões extras, não significando tal previsão qualquer “engessamento” para o sistema das Turmas, pelo contrário, tal regramento significa um norte a ser seguido. Em seguida, a Dr.ª Vanessa Bassani novamente destacou que os dias estabelecidos na proposta para realização das sessões das Turmas não estão de acordo com o que ficou estabelecido em reunião anterior com os Juízes das Turmas Recursais na 2ª Vice-Presidência, quando teria ficado acordado que às quintas-feiras seriam realizadas sessões da 5ª Turma e não as sessões da 3ª Turma como constou na proposta. Nesse momento, o Relator indagou a sua assessoria acerca da questão, tendo o assessor Sandro, presente ao ato, esclarecido que constava da minuta de Resolução o que foi estabelecido de comum acordo com os Juízes das Turmas Recursais em reunião na 2ª Vice-Presidência afirmando que a sessão da 3ª Turma estava estabelecida na quinta-feira. A Dr.ª Vanessa Bassani, afirmou, contudo, que as datas não correspondem ao que restou acordado antes, nem mesmo com o que consta no expediente, pois de acordo com a minuta proposta consta que quatro Turmas Recursais realizariam sessões às terças-feiras e que no voto constou a 1ª e 3ª Turmas às quintas-feiras. Não chegando a consenso, e diante da necessidade de verificação do que constou na reunião anterior realizada com os integrantes das Turmas Recursais, os membros decidiram suspender a sessão, nesse ponto, para averiguar se houve erro material na proposta de voto e na minuta de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

resolução, com posterior ajustamento das datas *ad referendum* do Conselho, caso se faça necessário, deixando registrado que seria obedecido o que foi acordado na reunião com os Juízes das Turmas Recursais. Na sequência, a Dr.<sup>a</sup> Vanessa Bassani sugeriu a alteração do contido no artigo 14-C, §1º, para supressão dos termos “a ementa”, “o relatório (facultativo)”, devendo constar somente a expressão “voto estará disponibilizado”, bem ainda para alteração do contido no artigo 14-E, com a supressão da expressão “para as correções necessárias”. Colocado em votação, os demais membros acataram as sugestões determinando as modificações necessárias na proposta apresentada. Em seguida, a Dr.<sup>a</sup> Vanessa Bassani sugeriu a alteração da redação do artigo 16 da proposta, para que o termo “videoconferência” venha redigido antes de “presencial”, bem ainda para que o termo sustentação oral conste entre aspas. Colocado em votação as sugestões de alterações foram acatadas pelos demais membros. Ainda, a Dr.<sup>a</sup> Vanessa Bassani ponderou que o contido no §1º do artigo 16 da proposta vai de encontro ao que diz sobre o plenário virtual, sugerindo melhora da redação. Colocado em votação, o Des. Luiz Cesar Nicolau esclareceu que o *caput* do artigo 16 não trata de sessão virtual, mas sim de sessão presencial, decidindo os membros manter a redação na forma proposta. Por derradeiro, a Dr.<sup>a</sup> Vanessa Bassani, esclareceu que, a despeito do artigo 18 do Regimento Interno não ser objeto da pauta, entende prudente discutir alteração da redação atual para o fim de suprimir o termo constante no *caput* “após o que poderá ser realizado em balcão até o final desta”, com redução de texto, bem como que no §1º do mencionado artigo, a expressão sustentação oral apareça entre aspas. Colocado em votação, as sugestões foram acatadas pelos membros presentes. No mais, aprovou-se a regulamentação apresentada para fins da instalação do PLENÁRIO VIRTUAL, assim como expansão dos serviços de videoconferência no âmbito das TURMAS RECURSAIS, nos termos do voto apresentado. **Decisão:** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, **por maioria** de votos, acolhe a proposta de voto apresentado pelo Relator, para fins de regulamentar a instituição do Plenário Virtual, autorizar a expansão dos serviços de videoconferência, assim como a realização das sessões de julgamento com periodicidade, com a suspensão da sessão neste ponto, para



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

averiguar se houve erro material na proposta na forma como apresentada, com posterior ajustamento das datas *ad referendum* do Conselho, caso necessário, nos termos da fundamentação.

**8. Protocolo SEI Nº 0058928-04.2019.8.16.6000.** Recurso ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em face do resultado do processo seletivo para o preenchimento de vagas para as funções remuneradas de Juiz Leigo e Conciliador do Juizado Especial da Comarca de Colombo-PR. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, acolhe a proposta de voto apresentado pelo Relator, para o fim de dar provimento ao recurso, atribuindo ao candidato a pontuação decorrente da Especialização em Bioética, nos termos da fundamentação.

**9. Protocolo SEI Nº 0067955-11.2019.8.16.6000.** Deliberação acerca de alteração no Art. 10 da Resolução nº 04/2019 – CSJEs, para controle de produtividade dos Juizados Especiais. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, acolhe a proposta de voto apresentado pelo Relator, nos termos da fundamentação.

**10. Protocolo SEI Nº 0112213-09.2019.8.16.6000** (em mesa). Deliberação acerca do acervo dos processos em razão da aposentaria de juiz da 2ª Turma Recursal. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. Iniciados os debates, ponderou-se sobre as peculiaridades que envolvem o sistema dos Juizados Especiais, especialmente as Turmas Recursais, tendo os membros presentes, com base no artigo 35 do Regimento Interno das Turmas Recursais, deliberado pela aplicação subsidiária da regra vigente no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, todavia, sugeriram a alteração da minuta apresentada, no sentido de propor ao Presidente do Tribunal de Justiça que, 1/3 (um terço) do acervo dos recursos pendentes e devolvidos em razão da aposentadoria do Juiz de Direito Marco Antônio Frason, da 2ª Turma Recursal, seja redistribuído ao novo integrante, cabendo, ainda, ao Presidente deste Tribunal de Justiça, decidir sobre como se dará a redistribuição do excedente, seja mediante redistribuição aos juízes das Turmas Recursais ou por regime de exceção.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**Decisão:** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, acolhe a proposta de voto apresentado pelo Relator, nos termos da fundamentação.

**Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO,**

2º Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e Supervisor do Sistema de Juizados Especiais